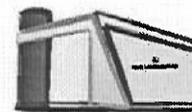


## CONTRATO Nº 006/2024

## PROCESSO Nº 232/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E EDIFICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim Jose Ometto III, Vice Presidente, Rodrigo Soares dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 e CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Jose Antonio de Oliveira, 370, Parques das Arvores, e Secretária, Regina Noêmia Geromel Corrochel, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 302.015.118-00, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vilas Lobos doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa EDIFICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Nove de Julho, 3405, sala 705, Anhangabaú-Jundiaí/SP Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 50.851.655/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº 121.635.015.116, neste ato, representada pelo Proprietário Felipe Souza Teixeira, portador do RG nº 41.531.572-4 e CPF sob o nº 351.724.658-12, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, Estado de São Paulo, na Rua V. Paulista, 853, Agapeama, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de projetos, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, levantamentos, técnicos, revisão de projetos, pareceres, vistorias e elaboração de termo de referência necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo Poder Legislativo Municipal de Araras no prédio da Câmara Municipal, na área do plenário em conformidade com as disposições deste Termo de Referência. (Anexo I) e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 471/472 do processo nº 232/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoria por fiscal de contrato designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

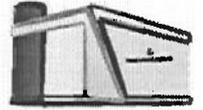
3.1 – O prazo para entrega do projeto será em até 90 (noventa) dias, a ocorrer conf. comunicação via ofício, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

3.2.1 – A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS se compromete a pagar a Contratada a importância de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) pela execução dos serviços prestados.

3.2 - A Câmara Municipal de ARARAS efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota



Fiscal relativa aos serviços do mês anterior, que deverá ser acompanhada dos relatórios mensais, bem como de todos os cálculos e respectivas ordens de serviços;

3.3 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

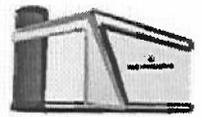
5.2.1 – Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

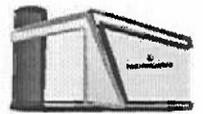


- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I do Convite nº 04/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.
- s) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

## 7.2 – São obrigações da **Contratante**:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: n.º 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 26 de fevereiro de 2024.

### Contratante

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

  
Ver. Mirian Vanessa Pires  
Presidente

### Contratada

### Edifica Engenharia e Empreendimentos Ltda

Felipe Souza Teixeira

### Testemunhas:

  
Rosangela Castro do Nascimento  
Agente Financeiro

  
Adriana Mathias Albertti  
Contadora